



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
*Conselho de Recursos Tributários*

**RESOLUÇÃO Nº 356/2022**

**32ª SESSÃO VIRTUAL: 19/09/2022**

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RECORRENTE: LABORATÓRIO BUCKY PROTESES DE ARTE E TECNOLOGIA LTDA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**PROCESSO Nº: 1/1274/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201505004-0**

**CONSELHEIRO RELATOR: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA**

**EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO. ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. BENS DESTINADO COMO USO/CONSUMO.**

1. Direito à produção de prova pericial para verificar a compatibilidade da atividade econômica de empresa informada em CNAE com os bens adquiridos. 2. A determinação do que seja um insumo é orientada pela indicação do uso e durabilidade do bem. 3. A aquisição de bens qualificáveis como insumo não enseja o pagamento de diferencial de alíquota. Decisão com base nos arts. 2º, XIV da Lei 12.670/96. Penalidade prevista no art. 123, I, c da 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03. **DECISÃO TEMPESTIVA. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.**

**Palavra Chave:** ICMS. INSUMO. PERÍCIA.

**RELATÓRIO:**

O processo versa sobre a infração de falta de falta de omissão de documento fiscal, com cobrança de ICMS e multa. A conduta narrada no Relato da Infração é a seguinte:

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL ENTRE AS ALIQUOTAS INTERNA E INTERESTADUAL. CONTRIBUINTE DEIXOU DE RECOLHER O ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 14.750,28, REFERENTE AO PERÍODO DE 12/2014.**

Constam nos autos Mandado de Ação Fiscal nº 2015.05268; Termo de Início de Fiscalização nº 2015.04927 (fls. 04, recebido aos 27/03/2015, fls. 04).

O período da infração é 12/2014.

O auto de infração descreve a cobrança de imposto ao valor de R\$ 14.750,28, e multa de R\$ 14.750,28, em razão da aplicação da regra do art. 123, I, "c", da Lei 12.670/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

Nas informações complementares consta a descrição da metodologia, segregando as análises sobre as matérias primas para revenda (fls. 05 a 08) e sobre matéria prima empregada no processo industrial (fls. 08 a 20).

O contribuinte apresentou defesa tempestiva (fls. 20) alegando que realiza atividade de industrialização, em CNAE 3250-7-05 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, e os bens são insumos.

Em primeira instância o auto de infração foi julgado procedente (fls. 23-26), sendo relacionáveis os seguintes argumentos:

Em razão da alegação da defesa que a sua atividade principal é “fabricação de materiais para medicina e odontologia – CNAE 3250-7-05” e as mercadorias tratam-se de insumos que se destinam às suas atividades, cabe aqui tecer algumas considerações:

a) ao efetuar pesquisas no sistema SITRAM acerca das operações objeto do presente auto de infração verifiquei o seguinte:

- as notas fiscais foram seladas na CEFIT, através da Ação Fiscal 20141153920 aberta em 06/02/2014, cujo registro ocorreu no mês de Dezembro/2012, ficando as notas na situação “a pagar”;

- aproveitou para fazer juntada das vinte e duas (22) notas fiscais que ensejaram a acusação;

- em 25/02/2015 a empresa deu entrada no Processo VIPROC 1140421/2015, cópia anexa nesta oportunidade, requerendo a alteração dos selos fiscais, o qual após ser parcialmente deferido foi arquivado em 18/05/2015;

- em contato com a CEFIT obtive a Informação Fiscal prestada no citado processo, que ora acosto aos autos, na qual a autoridade fiscal conclui que “muito embora o contribuinte informe em seu requerimento que as mercadorias adquiridas são destinadas ao ativo imobilizado, entendemos pelas circunstâncias das mesmas ... que as mercadorias em questão são para uso/consumo da empresa”;

- permanecendo as notas fiscais na situação “a pagar”, em março/2015 o Nexat Água Fria desenvolveu ação fiscal que culminou na lavratura do presente auto de infração.

E no ponto essencial, descreve:

b) inobstante o impugnante alegar que as mercadorias tratam-se de insumos, em nenhum momento demonstra tal circunstância, portanto há de prevalecer a afirmação da autoridade fiscal, tendo em vista que o defendente não apresenta elementos concretos suficientes para ilidir a acusação fiscal;

O contribuinte vem aos autos e apresenta Recurso Ordinário, com os mesmos argumentos lançados na impugnação (fls. 169-186).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

O processo é encaminhado a Célula de Assessoria Processual Tributária que emite o Parecer nº 500/2015 manifestando-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário, negativa de provimento e confirmando procedência de primeira instância. Destaca que o contribuinte não fez prova de suas alegações.

O caso foi submetido a julgamento pelo colegiado na 6ª Sessão Ordinária do ano de 2016, aos 18/01/2016, tendo sido deliberado por realização de perícia.

O laudo pericial em fls. 72 descreve os quesitos que foram indicados, e as respectivas conclusões, especialmente no 1º quesito:

**QUESITO 1 – “Identificar a finalidade dos produtos na atividade da empresa, destacando o aspecto de durabilidade e se a autuação engloba todos os itens constantes nos documentos fiscais”;**

**RESPOSTA:** A Perícia intimou o Representante legal da empresa, na ocasião era o Sr. Francisco de Assis Oliveira de Sousa, com o fito de responder qual a finalidade dos produtos na atividade da empresa bem como sua durabilidade.

Em resposta, a empresa nos apresentou uma Planilha contendo as informações da finalidade de cada item dentro da empresa e a durabilidade. Vale ressaltar que a atividade principal da autuada refere-se à fabricação de materiais para medicina e odontologia. Quanto a saber se a autuação engloba todos os itens constantes nos documentos fiscais a resposta é sim.

A partir da resposta a esse quesito é descrito no Laudo Pericial esse comentário sobre o tema mais relevante, que se os bens seriam qualificáveis como insumos:

Por fim, constatamos que os itens autuados são referentes à matéria-prima, pois, conforme informação trazida da empresa, segundo a sua finalidade fazem parte da fabricação de prótese dentária, ressaltando, outrossim, que no SISTEMA CADASTRO da SEFAZ consta que a empresa autuada é uma indústria cuja atividade principal se refere à fabricação de materiais para medicina e odontologia.

No Laudo há a resposta ao 2º quesito:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

**QUESITO 2 – “Individualizar os itens de mercadorias constantes em cada documento fiscal com os respectivos valores para fins de quantificar por produto a cobrança do diferencial de alíquotas”;**

**RESPOSTA:** Para individualizar os itens de mercadorias constantes nas notas fiscais autuadas, realizamos consulta ao SITRAM, onde visualizamos os itens de cada documento fiscal com os respectivos valores relativos ao ICMS Diferencial de Alíquotas. Verificamos que os itens autuados foram: bloco de cera, bloco de resina, acelerador de cura com bomba, broca, bloco zircônia, líquido ice, kit soprador de ar quente, disco ninja, scanabutmen, spray revelador, cera galeleio de imersão, pio, revestimento, cola gel, ips e max press, sclick fit pencil, palpador, pedra branca, pedras cônicas, fit cast.

A partir dessa resposta ao 2º quesito, foi elaborada no Laudo Pericial uma planilha em fls. 76-83 no qual identifica nota fiscal, descrição do produto, unidade, quantidade, valores, finalidade e durabilidade. Como decalcamos parte dela abaixo:

76

NOTAS FISCAIS AUTUADAS - SITRAM											CONTRIBUINTE (DEFESA)	
Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vir Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Aliq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas	Finalidade	Durabilidade
	38159099	ACELERADOR DE CURA C BOMBA - LT. 08248	1,000	37,10	111,30	111,30	0,00	7,79	7,00	11,13	USADO NO ENRIQUECIMENTO DE COLA EM PRÓTESES FRESADAS EM MADR	EM MÉDIA 6 MESES
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S - LT	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
	81019990	BROCA 5 TEC 1L - LT	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
	81019990	BROCA 5 TEC 2L - LT	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BLOCO PARA FRESAGEM DE PEÇA EM ZIRCONIA PARA PRÓTESE DENTÁRIA	FRESAGEM DE 30 PEÇAS
	81099000	BLOCOS ZIRCONIA N 95H18 5 TEC - LT. ZB2050H	1,000	800,00	800,00	800,00	0,00	32,00	4,00	104,00	BLOCO PARA FRESAGEM DE PEÇA EM ZIRCONIA PARA PRÓTESE DENTÁRIA	FRESAGEM DE 30 PEÇAS
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A PMMA - LT	2,000	235,00	470,00	470,00	0,00	32,90	7,00	47,00	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A PMMA - LT	2,000	235,00	470,00	470,00	0,00	18,80	4,00	61,10	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA - LT	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS
9562	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	BROCA USADA PARA FRESAR ACRILICO EM SISTEMA CAD/CAM	EM MÉDIA 1 MÊS

Este é o relatório



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

**VOTO**

**Produção de prova pericial**

A determinação de perícia partiu por decisão do colegiado por julgar necessária à solução do litígio, nos termos do art. 95 da Lei 15.614/2014. De fato, a informação sobre o CNAE dos contribuintes é uma informação que repercute de várias formas, como:

- a) Determina como a sociedade se apresenta ao mercado, identificando-se aos possíveis compradores sobre o que vende;
- b) Indica se a empresa pode, ou não, ser enquadrada em regimes fiscais, tanto quanto ao Simples Nacional quanto aos regimes estaduais;
- c) É usado para determinar a viabilidade locacional gerenciada pelos municípios, quando da emissão do alvará.

Ao caso concreto a empresa se apresenta como CNAE 3250-7-05 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA. Observando a tabela CONCLA se observa o seguinte:

Hierarquia	
Seção:	<b>C</b> INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	<b>32</b> FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
Grupo:	<b>32.5</b> Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
Classe:	<b>32.50-7</b> Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
Subclasse:	<b>3250-7/01</b> Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	<b>3250-7/02</b> Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	<b>3250-7/03</b> Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
	<b>3250-7/04</b> Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
	<b>3250-7/05</b> Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	<b>3250-7/06</b> Serviços de prótese dentária

(...)

**Notas Explicativas:**  
Esta classe compreende:

(...)

- a fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária

Temos então uma sequência de informações:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
*Conselho de Recursos Tributários*

1º - Contribuinte se declara com empresa fabricante, quando indica esse CNAE por ocasião dos registros comerciais e perante os cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual Fiscal e Inscrição Municipal Fiscal;

2º - Contribuinte compra itens e os entende como insumos para serem usados na fabricação dos produtos;

3º - Ao analisar as compras, a fiscalização suscita uma informação contrária, desdizendo o entendimento de que seriam insumos;

4º - O contribuinte se defende alegando que os bens são insumos;

5º - Julgamento de 1ª instância suscita que há presunção de veracidade na afirmação no auto de infração, o contribuinte deveria fazer a prova de sua atividade industrial.

A controvérsia sobre a prova, e a presunção de veracidade nos autos de infração tem um limite interpretativo. É apenas “juris tantum”, vale dizer, é uma presunção relativa e comporta contra prova.

Na circunstância do caso concreto alguns dos itens comprados são, de primeira e simples análise, como “blocos de zircônia”. Um bloco é algo em estado que precisa de uma lapidação, não se prestando ao consumo imediato. Razão pela qual se tornou necessária a perícia para a elucidação do fato.

### **Mérito**

Conforme colocado pela perícia, restou esclarecida a finalidade dos vários itens. Em geral, as informações descrevem itens para compor a prótese dentária.

Isso não ocorra as brocas, que tem um uso como instrumento de consumo, à medida que a coluna de descrição de “BROCA USADA PARA FRESAR ACRÍLICO EM SISTEMA CAD/CAM”, ou “PEDRAS CÔNICAS PARA AJUSTE E ACABAMENTO DE PEÇAS EM METAL PARA PRÓTESE DENTÁRIA”. Ou ainda, “DISCO LIXA PARA CORTE E ACABAMENTO DE PEÇAS EM METAL PARA PRÓTESE DENTÁRIA”.

Adaptando a planilha apresentada em perícia temos a seguinte recomposição do valor:

Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Aliq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas
9562	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S - LT:	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

	81019990	BROCA 5 TEC 1L - LT:	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L - LT:	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A PMMA - LT:	2,000	235,00	470,00	470,00	0,00	32,90	7,00	47,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A PMMA - LT:	2,000	235,00	470,00	470,00	0,00	18,80	4,00	61,10	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA - LT:	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	2,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
					<b>4.485,00</b>			<b>193,50</b>		<b>568,95</b>	
<b>Nº NF</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Total</b>	<b>BC ICMS</b>	<b>IPI</b>	<b>ICMS Dest</b>	<b>Aliq ICMS</b>	<b>ICMS Calc. Outras receitas</b>	
1036 4	81019990	BROCA 1 L - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 4 L - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
	81019990	BROCA 2 L - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA CADCAM 0 5S - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA CADCAM 2L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA CADCAM 1L PMMA - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA CADCAM 2L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA CADCAM 0 5S WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	8,20	4,00	26,65	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55		
					<b>2.345,00</b>			<b>93,80</b>		<b>304,85</b>	
<b>Nº NF</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Total</b>	<b>BC ICMS</b>	<b>IPI</b>	<b>ICMS Dest</b>	<b>Aliq ICMS</b>	<b>ICMS Calc. Outras receitas</b>	
1083 6	81019990	BROCA CADCAM 0 5S - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA CADCAM 1L - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA CADCAM 2L - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A PMMA - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50	
	81019990	BROCA CADCAM 1 5A PMMA - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
	81019990	BROCA CADCAM 2L PMMA	1,000	205,00	615,00	615,00	0,00	24,60	4,00	79,95	
	81019990	BROCA CADCAM 1L PMMA - LT:	1,000	205,00	615,00	615,00	0,00	24,60	4,00	79,95	
	81019990	BROCA CADCAM 0 5S PMMA	1,000	205,00	615,00	615,00	0,00	24,60	4,00	79,95	
	81019990	BROCA CADCAM 2L WAX - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA CADCAM 0 5S WAX - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	16,40	4,00	53,30	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55	
81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	9,40	4,00	30,55		
					<b>5.245,00</b>			<b>216,85</b>		<b>674,80</b>	
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Total</b>	<b>BC</b>	<b>IPI</b>	<b>ICMS</b>	<b>Aliq</b>	<b>ICMS</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

NF	do Produto					ICMS		Dest	ICMS	Calc. Outras receitas
8971	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A - LT:	1,000	235,00	470,00	470,00	0,00	32,90	7,00	47,00
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	235,00	470,00	470,00	0,00	32,90	7,00	47,00
	81019990	BROCA 5 TEC 1L - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA - LT:	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX - LT:	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
					<b>4.485,00</b>			<b>313,95</b>		<b>448,50</b>
Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Aliq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas
8748	68042219	PEDRA NINJA BRANCA 10UN W 06	1,000	15,90	159,00	159,00	0,00	11,13	7,00	15,90
					<b>159,00</b>			<b>11,13</b>		<b>15,90</b>
7009	81019990	BROCA 0 6 A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 1 L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 4 L	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 1 XL	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 2 L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
					<b>2.170,00</b>			<b>151,90</b>		<b>217,00</b>
5724	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
					<b>1.085,00</b>			<b>75,95</b>		<b>108,50</b>
1531	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75
					<b>415,00</b>			<b>29,06</b>		<b>41,50</b>
Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Aliq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

8360	81019990	BROCA 0 6 A - LT:	1,000	217,59	217,59	217,59	17,41	15,23	7,00	23,50
	81019990	BROCA 4 L - LT:	1,000	217,59	217,59	217,59	17,41	15,23	7,00	23,50
	81019990	BROCA 1 XL - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 2 L - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A - LT:	1,000	217,59	217,59	217,59	17,41	15,23	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	96039000	PINCEL ICE - LT:	1,000	60,00	120,00	120,00	0,00	8,40	7,00	12,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50
81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX - LT:	1,000	189,82	189,82	189,82	15,18	13,29	7,00	20,50	
					<b>3.126,15</b>			<b>218,85</b>		<b>331,50</b>
<b>Nº NF</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Total</b>	<b>BC ICMS</b>	<b>IPI</b>	<b>ICMS Dest</b>	<b>Aliq ICMS</b>	<b>ICMS Calc. Outras receitas</b>
8034	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
					<b>1.845,00</b>			<b>129,15</b>		<b>184,50</b>
6219	81019990	BROCA 4 L	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 2 L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
					<b>1.055,00</b>			<b>73,85</b>		<b>105,50</b>
6102	68042219	PEDRA BRANCA W6 100 UNID	1,000	14,50	<b>290,00</b>	290,00	0,00	<b>20,30</b>	7,00	<b>29,00</b>
6159	81019990	PALPADOR 0 5 S	1,000	205,00	<b>205,00</b>	205,00	0,00	<b>14,35</b>	7,00	<b>20,50</b>
5916	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	205,00	410,00	410,00	0,00	28,70	7,00	41,00
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50
81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	68042219	PEDRA NINJA BRANCA 10UN W 10	1,000	14,50	290,00	290,00	0,00	20,30	7,00	29,00	
					<b>2.605,00</b>			<b>182,35</b>		<b>260,50</b>	
Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Alíq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas	
5054	81019990	BROCA 4 L	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	235,00	235,00	235,00	0,00	16,45	7,00	23,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	68053020	DISCO NINJA GOLD 38X0 6 100 UN - LT:	1,000	145,00	145,00	145,00	0,00	10,15	7,00	14,50	
					<b>1.465,00</b>			<b>102,55</b>		<b>146,50</b>	
1579	90	KIT BROCAS ERKODENT	1,000	290,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,00	
					<b>290,00</b>			<b>0,00</b>		<b>29,00</b>	
1019	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	180,00	360,00	360,00	0,00	25,20	7,00	36,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 1LWAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019090	BROCA 5 TEC 0 5S WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	68042219	PEDRA NINJA BRANCA 10UN W 06	1,000	14,50	290,00	290,00	0,00	20,30	7,00	29,00	
					<b>1.010,00</b>			<b>70,70</b>		<b>101,00</b>	
4508	81019990	BROCA 2 L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	205,00	205,00	205,00	0,00	14,35	7,00	20,50	
					<b>820,00</b>			<b>57,40</b>		<b>82,00</b>	
Nº NF	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr Unit	Total	BC ICMS	IPI	ICMS Dest	Alíq ICMS	ICMS Calc. Outras receitas	
4134	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
						<b>2.035,00</b>			<b>142,46</b>		<b>203,50</b>
3515	81019990	BROCA 5 TEC 0 5S	1,000	180,00	360,00	360,00	0,00	25,20	7,00	36,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 0 6A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
	81019990	BROCA 5 TEC 1 5A	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
	81019990	BROCA 5 TEC 1L	1,000	180,00	360,00	360,00	0,00	25,20	7,00	36,00	
	81019990	BROCA 5 TEC 2L	1,000	180,00	360,00	360,00	0,00	25,20	7,00	36,00	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

81019990	BROCA 5 TEC 2L PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 1L PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 0 5S PMMA	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 2L WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 1L WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 0 5S WAX	1,000	180,00	180,00	180,00	0,00	12,60	7,00	18,00	
81019990	BROCA 5 TEC 1 5A WAX - LT:	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
81019990	BROCA 5 TEC 0 6A WAX - LT:	1,000	207,50	207,50	207,50	0,00	14,53	7,00	20,75	
68053020	DISCO NINJA GOLD 38X0 6 100 UN - LT:	1,000	145,00	145,00	145,00	0,00	10,15	7,00	14,50	
				<b>3.135,00</b>			<b>219,47</b>		<b>313,50</b>	
							<b>2.297,27</b>			
				<b>37.690,15</b>					<b>4.129,00</b>	

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso ordinário para dar lhe parcial provimento.

Este é o voto.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ICMS	R\$ 4.129,69
MULTA	R\$ 4.129,69
TOTAL	R\$ 8.257,38



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**Conselho de Recursos Tributários**

**DECISÃO:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar parcialmente procedente a autuação, mantendo a exigência fiscal somente com relação aos itens: broca, pedra ninja, apalpador, pincel e disco ninja (lixa), por se tratarem de material de uso e consumo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS,** em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2022.

Maria Elineide Silva e Souza  
Presidente

Rafael Pereira de Souza  
Conselheiro